

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo DERSP-PRC-2022/05666. Convênio nº 6.775/2022. Convenientes: DER e o Município de Serrana. O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SRR-175, com 2,00 km de extensão, no município de Serrana, conforme Plano de Trabalho, que o integra. Prazo: 24 meses. Valor R\$ 6.483.701,32 (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e um real e trinta e dois centavos). Classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 44.90.51 – Data: 13/12/2022

Torno sem efeito, a publicação no Diário Oficial do Estado, do dia 15.12.2022, referente ao TERMO DE RESCISÃO 019 – PROTOCOLO DER 525367/22 – CONTRATO 21.156-4 – CONTRATADA: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES TERRA LTDA. – DATA: 30.11.22

Extrato de TE

PROTÓCOLO DER 473530/22 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.229-0 – CONTRATADA: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 166 – DATA: 08.12.22 – OBJETO: Execução dos Serviços de Conservação Rodoviária de Rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP. Lote 1, Residência de Conservação 1.1/Campinas. Extensão total de 111,980km. Edital 005/17-CO. – FINALIDADE: Encerramento do contrato 20.229-0, firmado em 05.10.18. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 006 de 18.09.22. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 08.12.22, à fl. 88 do protocolo. – PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 36 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 15.10.18, sendo encerrado em 15.10.21. A vigência contratual foi de 38 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrando com o Termo de Conclusão. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 3.875.787,78 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo, às fls. 62/63 do protocolo, no valor de R\$ 564.086,53 – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo, no valor de R\$ (471.903,23) – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução do contrato foi devolvida conforme Boletim Demonstrativo, no valor de R\$ 62.524,51. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 20.229-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda resalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Cultura e Economia Criativa

Considerando os Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, em atenção ao artigo 10, §2º da Resolução SC nº 47, de 13 de outubro de 2022 e, no uso das competências conferidas nos termos do artigo 12 c/c artigo 21 da citada Resolução, DECLARO todas as propostas apresentadas no âmbito da Convocação Pública para a gestão da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura (CR), Casa Guilherme de Almeida (CGA) e Casa Mário de Andrade (CMA) desclassificadas.

Publique-se.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Gabinete do Secretário

GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Administração desta Pasta nos autos do Processo SCEC-PRC-2021/01779;

RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Roseli Helena Teixeira, portadora do CPF nº 125.169.158-70, na qualidade de gestora e Bruno Vieira Silva, portador do CPF nº 301.405.778-90, na qualidade de suplente, para acompanhamento e gestão do Contrato SDE nº 23/2022, objetivando a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações do edifício sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme detalhamento e especificações técnicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 19º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 21º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 23º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 24º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 25º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 26º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 27º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 28º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 29º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 30º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 31º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 32º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 33º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 34º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

No Processo SCEC-PRC-2022/01316 – O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, diante das manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos decidiu pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão da Comissão de Servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa por seus próprios fundamentos.

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 43, de 11 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Formação Cultural e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, CNPJ 10.462.524/0001-58, para gerenciamento do "Projeto Guri na Capital e Grande São Paulo".

Publique-se. SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO Secretário de Cultura e Economia Criativa Gabinete do Secretário

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 44, de 11 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Formação Cultural e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, CNPJ 10.462.524/0001-58, para gerenciamento da "Escola de Música do Estado de São Paulo" - Emesp Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro –Orthesp e Teatro Caetano de Campos.

Publique-se. SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO Secretário de Cultura e Economia Criativa Gabinete do Secretário

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC nº 48, de 17 de outubro de 2022, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Associação Museu Afro Brasil, CNPJ 07.258.863/0001-02, para a gestão do Museu Afro Brasil.

Publique-se. SERGIO SÁ LEITÃO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Roseli Helena Teixeira, portadora do CPF nº 125.169.158-70, na qualidade de gestora e Bruno Vieira Silva, portador do CPF nº 301.405.778-90, na qualidade de suplente, para acompanhamento e gestão do Contrato SDE nº 23/2022, objetivando a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações do edifício sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme detalhamento e especificações técnicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 19º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 21º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 23º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 24º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 25º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 26º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 27º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 28º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 29º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 30º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 31º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 32º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 33º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 34º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 35º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 36º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 37º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 38º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 39º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 40º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 41º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 42º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 43º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 44º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 45º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 46º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 47º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 48º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 49º - Esta portaria entra em vigor na data